

Aquisição de serviços para a implementação do projeto de formação para a qualificação dos profissionais da administração pública local

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1ª - OBJETO

O presente procedimento consiste na Aquisição de serviços para a implementação do projeto de formação para a qualificação dos profissionais da administração pública local, que se encontra detalhado na Parte II – Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª - PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E LOCAL DA EXECUÇÃO

A prestação de serviços terá início com a assinatura de contrato e terminará até 31 de dezembro de 2023.

ficando, no entanto, salvaguardada a possibilidade de serem efetuadas reajustamentos ao prazo, derivados a eventuais reprogramações à candidatura ou outro motivo que assim o justifique.

Cláusula 3ª - PREÇO BASE

1. O preço contratual apresentado pelo concorrente contém todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CIM Viseu Dão Lafões, sendo o preço base fixado em 140.448,00€ (cento e quarenta mil quatrocentos e quarenta e oito mil euros) que será acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, caso se verifique a execução de todas as horas de formação previstas, ou seja, 2464 horas de formação. Fica, no entanto, salvaguardada a possibilidade de não se executar a totalidade das horas previstas;
2. Na determinação do preço base tem por base, foi considerado um valor máximo de 57,00€ acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor;
3. Serão excluídas as propostas, cuja análise revele o constante do nº 2 do artigo 70º CCP.

Cláusula 4ª - SANÇÕES CONTRATUAIS

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a CIM Viseu Dão Lafões pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma apresentado pelo concorrente e aprovado pela CIM Viseu Dão Lafões, até 1% do preço contratual por cada semana de atraso.

Cláusula 5ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAÇÃO

1. O pagamento será efetuado a 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. O Adjudicatário apresentará a fatura, sob pena de devolução, acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência, incluindo o nº(s) de compromisso(s) financeiro associado(s), o qual será respetivamente indicado pela entidade adjudicante.
3. Serão deduzidas, no pagamento a fazer ao Adjudicatário, as importâncias necessárias à liquidação das sanções contratuais que lhe tenham sido aplicadas.
4. Caso a fatura apresentada não mereça aprovação da Entidade Adjudicante, porque não esteja conforme com o contratado, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário que deverá apresentar outra em substituição, devidamente corrigida.

Cláusula 6ª - SIGILO

1. O Adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Entidade Adjudicante.
2. O Adjudicatário deve limitar o acesso às informações confidenciais aos seus empregados, funcionários e contratados que tenham de recorrer às mesmas para correta execução do Contrato e assegurar que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade nos termos em que esta é exigível ao Adjudicatário.

3. No final da execução do presente Contrato, o Adjudicatário entregará à Entidade Adjudicante todos os documentos por si utilizados ou preparados para a realização dos serviços prestados.

4. Todos os elementos documentais referidos no número anterior passarão a ser propriedade da Entidade Adjudicante sem prejuízo para direitos de autor e de direitos de propriedade industrial que o Adjudicatário ou qualquer sociedade em relação de grupo ou de domínio tenha sobre os mesmos.

5. Consideram-se excluídos das disposições anteriores:

- a) Os documentos e informações que sejam ou se tornem do conhecimento público, sem que o Adjudicatário de tal facto seja ou possa ser considerado direta ou indiretamente responsável;
- b) Os documentos e informações que estejam, no momento da sua comunicação, já em posse do Adjudicatário e não sejam objeto de restrições ou limitações;
- c) Os documentos e informações recebidos pelo Adjudicatário de Terceiros que não exijam ao Adjudicatário compromisso de confidencialidade.

Cláusula 7ª - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

Cláusula 8ª - RESPONSABILIDADE POR TERCEIROS

1. O Adjudicatário, salvo por dolo ou negligência não será responsável por qualquer incumprimento em que terceiros incorram a título de atraso, cumprimento defeituoso, ou incumprimento definitivo e seja qual for a natureza dos danos produzidos.

2. Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos na execução dos serviços para que foi contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de ocorrência, informar a Entidade Adjudicante de modo a esta ficar habilitada a tomar providências que estejam ao seu alcance. Em qualquer caso, o risco corre por conta do Adjudicatário.

Cláusula 9ª - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 10ª - REPRESENTANTES DO ADJUDICATÁRIO E DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. As relações de Entidade Adjudicante com o Adjudicatário processar-se-ão através de representante a designar pela Entidade Adjudicante. O Adjudicatário indicará, até 10 (dez) dias úteis após a adjudicação, o seu representante junto da entidade Adjudicante, com poderes para resolver a generalidade dos assuntos emergentes do Contrato.
2. A Entidade Adjudicante poderá fazer-se representar por assessores e/ou outras entidades de sua escolha, no acompanhamento da prestação de serviços.

Cláusula 11.ª - GESTOR DO CONTRATO

1. A CIM Viseu Dão Lafões deve designar um gestor de contrato para promover o devido acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º - A em conjugação com a alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, ambos do CCP, e que desempenhe o papel de interlocutor com a Parte contrária para todos os fins associados à execução contratual.
2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente da CIM Viseu Dão Lafões, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que se revelem necessárias.
3. A CIM Viseu Dão Lafões designa como gestor do contrato, Carina Andreia Rodrigues dos Santos, a qual pode, no decurso da prestação de serviços, solicitar esclarecimentos atinentes à mesma.

Cláusula 12ª - PESSOAL

1. É da responsabilidade do Adjudicatário a seleção e o recrutamento de todo o pessoal especializado, não especializado e auxiliar para a direção e a execução da sua prestação de serviços, assim como todos os encargos e despesas com esse pessoal, nomeadamente, de viagem, alojamento, alimentação, deslocações diárias, ajudas de custo, subsídios diversos, etc.
2. O recurso a horas suplementares, ou trabalho em dias feriado ou de descanso semanal, por parte do pessoal do Adjudicatário, são do seu encargo, não podendo ser faturado à Entidade Adjudicante, com exceção de solicitação expressa e fundamentada da Entidade Adjudicante e em caso de ocorrência de força maior, nos termos em que se encontra fixada no presente Caderno de Encargos.
3. O Adjudicatário é obrigado a manter nos locais de trabalho, a disciplina e boa ordem do pessoal ao seu serviço.

Cláusula 13ª - SUBCONTRATADOS E TAREFEIROS

1. A responsabilidade pela execução de todos os serviços prestados e contratados será sempre do Adjudicatário e só dele, o qual deverá submeter, com a Proposta, as empresas com quem venha a subcontratar a execução de parte dos serviços que constituem a presente prestação.
2. Caso se verifique a necessidade de o Adjudicatário recorrer, por razões de natureza excecional, à subcontratação ou execução de tarefas por Terceiros, requererá, para os casos em que tal não esteja claramente indicado na sua Proposta, prévia autorização à Entidade Adjudicante, fazendo acompanhar esse pedido dos elementos comprovativos da necessidade invocada e da capacidade e competência do Subcontratado ou Tarefeiro que propõe, sendo os eventuais atrasos derivados de autorização exclusivamente imputáveis ao Adjudicatário.

Cláusula 14ª - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.
3. O Adjudicatário é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a patentes, modelos de utilidade, marcas, modelos e desenhos industriais direitos de autor ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade intelectual por ele utilizados, em que incorra no âmbito do presente Contrato.

Cláusula 15ª - RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O incumprimento do Contrato por qualquer das Partes contratantes dará, à Parte não faltosa, o direito de o resolver nos termos gerais do direito.
2. Para efeitos do número anterior, a Entidade Adjudicante notificará por escrito o Adjudicatário para sanar as deficiências assinaladas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Não se verificando sanadas as deficiências notificadas, a Entidade Adjudicante poderá resolver então o contrato, operando-se a resolução na data da receção da referida notificação.
4. O incumprimento do prazo para a prestação de serviços dá direito à Entidade Adjudicante de proceder à resolução automática do presente contrato operando-se esta resolução na data de receção da notificação por parte do Adjudicatário.
5. Com a receção da notificação o Adjudicatário deve iniciar, de imediato, todas as diligências que lhe permitam cessar a prestação de serviços.
6. Caso a Entidade Adjudicante venha a resolver o Contrato, o Adjudicatário deverá indemnizar a Entidade Adjudicante pelo valor dos danos e prejuízos a este causados em virtude do comportamento faltoso.

7. A resolução do Contrato, por qualquer razão, não prejudicará ou afetará os direitos constituídos e os deveres e responsabilidades assumidas por qualquer dos outorgantes.

Cláusula 16ª - FORO COMPETENTE

1. No caso de divergência relativo à interpretação, execução ou cumprimento de obrigações emergentes do presente Contrato, os Outorgantes, obrigam-se a procurar uma solução consensual.
2. Qualquer litígio ou diferendo será submetido à apreciação dos responsáveis máximos dos Outorgantes, que envidarão todos os esforços para obter uma solução consensual.
3. Se no prazo de 30 dias após o início da situação de diferendo, se frustrar a tentativa de resolução referida no número anterior, o litígio ou diferendo será decidido por recurso ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu.
4. As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Cláusula 17ª - PREVALÊNCIA

1. Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos, a carta convite e a proposta do Adjudicatário.
2. Em caso de dúvidas aplicam-se as regras de prevalência definidas pelos números 5 e 6 do artº 96º do CCP.

Cláusula 18ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no CCP e demais legislação aplicável.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Especificações Técnicas

Cláusula 20ª – DESCRIÇÃO

O presente projeto formativo dará suporte à concretização dos seguintes objetivos:

- A desmaterialização e/ou prestação digital de serviços públicos de forma integrada e desmaterializada;
- Desenvolvimento e integração dos sistemas e infraestruturas tecnológicas de suporte aos novos modelos de atendimento;
- Reengenharia, simplificação e desmaterialização de processos, internos e externos à Administração Pública Local, que promovam ganhos de eficácia e eficiência que melhorem a interação da administração com cidadãos e empresas;
- Implementação de mecanismos que assegurem a interoperabilidade entre os vários sistemas de informação da Administração Pública Local, intermunicipal e central;
- Fomento da utilização de plataformas transversais de suporte à prestação de serviços eletrónicos;
- Consolidação de mecanismos de identificação, autenticação e assinatura eletrónicas;
- Implementação de iniciativas integradas de racionalização das TIC na Administração Pública Local com impacto, nomeadamente, ao nível da redução dos custos.

Assim, a presente proposta formativa incide sobre quatro domínios temáticos, a saber:

- Sistemas de apoio à gestão e decisão;
- Balcão único *online*;
- Capacitação interna; e
- Reengenharia e desmaterialização.

O projeto formativo a implementar tem como destinatários os colaboradores, quer da própria CIM Viseu Dão Lafões, quer dos 14 municípios da CIM Viseu Dão Lafões e realizar-se-á nas instalações da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões ou numa das autarquias que constituem a CIM Viseu Dão Lafões, sempre que as condições para o desenvolvimento da ação sejam mais favoráveis

Desta forma, pretende-se com a aquisição de serviços especializados para a implementação do projeto de formação, nomeadamente, no que respeita a:

- EQUIPA PEDAGÓGICA
- ACOMPANHAMENTO DO PROJETO
- PLANO DE DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Equipa pedagógica:

O processo formativo irá implicar a existência de uma equipa de formadores pluridisciplinares, com valências pedagógicas e conhecimentos da realidade das organizações.

A equipa pedagógica deverá ser constituída por diferentes tipos de formadores, correspondendo às diferentes modalidades do processo formativo, que poderão desempenhar papéis diferenciados:

- a) Formador(s) — responsável pela formação em sala, para apresentação de conceitos inerentes às temáticas, e pelos seminários de discussão e reflexão, efetuando intervenções teóricas ou práticas para grupos de formandos, preparando, desenvolvendo e avaliando sessões de formação e utilizando técnicas e materiais didáticos adequados aos objetivos da ação, com recurso às suas competências técnico-pedagógicas. Idealmente, os formadores deverão apresentar o seguinte perfil:
- I. Licenciado nas áreas de formação que compõem o presente projeto;
 - II. Ter experiência comprovada na temática/área de qualificação que se propõe lecionar, de pelo menos 5 anos de trabalho;
 - III. Ter experiência comprovada de formação ministrada na temática/área de qualificação que se propõe lecionar, de pelo menos 2500 horas de formação;

- b) 2 Técnicos de Formação – responsáveis por acompanhar e operacionalizar todo o processo formativo, incluindo-se aqui deslocações aos locais onde decorrerá a formação, efetuando, também a mediação entre os formadores, formandos e equipa de gestão e coordenação da Comunidade Intermunicipal;
- c) 1 Coordenador(a) do projeto / coordenador pedagógico — responsável pela coordenação do projeto de formação profissional, pela coordenação da equipa pedagógica e pela monitorização do processo de aprendizagem, permitindo o permanente acompanhamento e a adequação às necessidades dos formandos e das organizações. Cabe ao coordenador pedagógico garantir a conformidade legal do dossier pedagógico. Deve ser detentor, no mínimo de licenciatura e preferencialmente, deve ter experiência comprovada em coordenação de projetos de qualificação dos profissionais da Administração Pública;
- d) 1 Coordenador(a) financeiro – responsável pela boa gestão financeira do projeto;
- e) 1 Gestor(a) do projeto – Responsável pela gestão global do projeto, designadamente, gestão financeira, pedagógica. Será igualmente o interlocutor principal na relação da entidade formadora com a entidade beneficiária (adjudicante). Deve ser detentor, no mínimo de licenciatura e preferencialmente, deve ter experiência comprovada em gestão de projetos de qualificação dos profissionais da Administração Pública;

NOTAS:

- 1- As pessoas designadas para cada uma das funções de coordenação e gestão, não poderão sê-lo para mais de uma dessas funções, isto é, deverá existir uma pessoa distinta para cada função;
- 2- Será da responsabilidade da empresa apresentar propostas de Pedidos de Alteração à candidatura, sujeitas à validação desta Comunidade Intermunicipal, bem como, a submissão das referidas alterações e dos pedidos de pagamento/saldo final no Balcão dos Fundos.

Acompanhamento do projeto:

O acompanhamento global será da responsabilidade da entidade adjudicante que assegurará, entre outras funções, a existência de um Coordenador Geral com a entidade formadora e com os beneficiários institucionais (municípios integrantes da CIM Viseu Dão Lafões).

No sentido de garantir um correto acompanhamento do projeto, estima-se que haja necessidade de promover reuniões mensais entre o Coordenador Geral (entidade adjudicante) e o Coordenador Pedagógico (entidade adjudicatária) para, entre outros aspetos, avaliar o ritmo das intervenções, auxiliar no esclarecimento de dúvidas relativamente à metodologia e antecipar eventuais problemas que surjam no decorrer das ações.

O Sistema adotado integra instrumentos de monitorização da atividade formativa que permitem ir avaliando de forma contínua o decorrer do processo formativo. Integra dimensões de análise e indicadores de caráter pedagógico e financeiro tais como taxas de execução, assiduidade, desistência e também informação relacionada com o próprio contexto formativo e beneficiários abrangidos. A recolha de informação pertinente a este nível é feita através da intervenção da equipa pedagógica e de avaliação. Deste modo, a avaliação será formativa, contínua, processual e qualitativa.

Plano de Divulgação das Ações

Deverão ser criadas estratégias, pela entidade adjudicatária, no que respeita à divulgação de cada uma das suas ações que integra o projeto.

Plano de Formação

As ações de formação que potencialmente poderão ser implementadas/ministradas são as abaixo identificadas.

Fica, no entanto, salvaguardada a possibilidade de existirem ajustamentos ao número de ações de cada módulo mediante a necessidade emergente dos destinatários.

Designação	Nº de Formandos	Ações	Horas/ formando	Volume de Formação
A reengenharia dos processos enquadrados nos sistemas de gestão da qualidade	10	1	14	140
A aplicação do SWOT à melhoria dos processos	12	1	14	168
A aplicação do SWOT à melhoria dos processos	12	2	14	168

A aplicação do SWOT à melhoria dos processos	12	3	14	168
O Design Thinking aplicável à reengenharia dos processos	12	1	14	168
O Design Thinking aplicável à reengenharia dos processos	12	2	14	168
Inovação dos Processos no contexto da reengenharia	12	1	14	168
Inovação dos Processos no contexto da reengenharia	12	2	14	168
Inovação dos Processos no contexto da reengenharia	12	3	14	168
REENGENHARIA DE PROCESSOS: Regras de criação de documentos e disponibilização de conteúdos (Harmonização documental)	12	1	21	252
REENGENHARIA DE PROCESSOS: Regras de criação de documentos e disponibilização de conteúdos (Harmonização documental)	12	2	21	252
REENGENHARIA DE PROCESSOS: Regras de criação de documentos e disponibilização de conteúdos (Harmonização documental)	12	3	21	252
REENGENHARIA DE PROCESSOS: Regras da administração eletrónica	12	1	14	168
REENGENHARIA DE PROCESSOS: Regras da administração eletrónica	12	2	14	168
REENGENHARIA DE PROCESSOS: Regras da administração eletrónica	12	3	14	168
Modelo de Arquivo Físico e Digital - conceção e implementação	12	1	21	252
Modelo de Arquivo Físico e Digital - conceção e implementação	12	2	21	252
Modelo de Arquivo Físico e Digital - conceção e implementação	12	3	21	252
Arquivo Digital: PCIAAL- PROJETO ASIA - AVALIAÇÃO SUPRAINSTITUCIONAL DA INFORMAÇÃO ARQUIVÍSTICA	12	1	21	252

Arquivo Digital:PCIAAL-PROJETO ASIA - AVALIAÇÃO SUPRAINSTITUCIONAL DA INFORMAÇÃO ARQUIVÍSTICA	12	2	21	252
Balcão Único de Atendimento: Competências e Técnicas comportamentais de atendimento online	12	1	14	168
Balcão Único de Atendimento: Competências e Técnicas comportamentais de atendimento online	12	2	14	168
Balcão Único de Atendimento: Competências e Técnicas comportamentais de atendimento online	12	3	14	168
BALCÃO ÚNICO DE ATENDIMENTO: Medição da Satisfação do Município	10	1	14	140
BALCÃO ÚNICO DE ATENDIMENTO: Medição da Satisfação do Município	10	2	14	140
Aplicação de Gestão de Ocorrências	12	1	14	168
Aplicação de Gestão de Ocorrências	12	2	14	168
Aplicação de Gestão de Ocorrências	12	3	14	168
Aplicação de Gestão de Ocorrências	12	4	14	168
Atendimento de excelência inovador e esclarecedor das novas soluções:Técnicas de atendimento Online; telefónico; Técnicas de atendimento presencial	12	1	14	168
Atendimento de excelência inovador e esclarecedor das novas soluções:Técnicas de atendimento Online; telefónico; Técnicas de atendimento presencial	12	2	14	168
Atendimento Integrador – capacitação para o atendimento a deficientes	12	1	14	168
Atendimento Integrador – capacitação para o atendimento a deficientes	12	2	14	168

Atendimento Integrador – capacitação para o atendimento a deficientes	12	3	14	168
Promoção e divul., soluções e metodologias variadas, das novas respostas e formas de interação entre o município, os munícipes e outros atores chave relev. na	12	1	21	252
Potencialidades da plataforma Social.	12	1	14	168
Potencialidades da plataforma Social	12	3	14	168
Sistemas de Informação Geográfica - QGIS Módulo: Introdução ao QGIS	12	1	21	252
Sistemas de Informação Geográfica - QGIS Módulo: Introdução ao QGIS	12	2	21	252
Sistemas de Informação Geográfica - QGIS Módulo: Introdução ao QGIS	12	3	21	252
Sistemas de Informação Geográfica - QGIS Módulo: Introdução ao QGIS	12	4	21	252
Sistemas de Informação Geográfica - QGIS Módulo: Introdução ao QGIS	12	5	21	252
Sistemas de Informação Geográfica - QGIS Módulo: QGIS Avançado	12	1	21	252
Sistemas de Informação Geográfica - QGIS Módulo: QGIS Avançado	12	2	21	252
Sistemas de Informação Geográfica - QGIS Módulo: QGIS Avançado	12	3	21	252
Sistemas de Informação Geográfica - QGIS Módulo: QGIS Avançado	12	4	21	252
Sistemas de Informação Geográfica - QGIS Módulo: QGIS Avançado	12	5	21	252
Sistemas de Informação Geográfica - Base de Dados PostgreSQL – 28	12	1	21	252
Sistemas de Informação Geográfica - Base de Dados PostgreSQL – 28	12	2	21	252
Sistemas de Informação Geográfica - Base de Dados PostgreSQL – 28	12	3	21	252
Sistemas de Informação Geográfica - Base de Dados PostgreSQL – 28	12	4	21	252

Sistemas de Informação Geográfica - Base de Dados PostgreSQL – 28	12	5	21	252
Marketing digital na Administração Pública	12	1	14	168
Marketing digital na Administração Pública	12	2	14	168
Marketing digital na Administração Pública	12	3	14	168
Gestão de projetos na Administração Pública	12	1	14	168
Gestão de projetos na Administração Pública	12	2	14	168
Gestão de projetos na Administração Pública	12	3	14	168
Gestão de projetos na Administração Pública	12	4	14	168
Inglês - Nível Básico	12	1	28	336
Inglês - Nível Básico	12	2	28	336
Inglês - nível Avançado	12	1	28	336
Inglês - nível Avançado	12	2	28	336
Espanhol - Nível Básico	12	1	28	336
Espanhol - Nível Básico	12	2	28	336
Espanhol nível Avançado	12	1	28	336
Espanhol nível Avançado	12	2	28	336
Alterações ao Código de Contratação Pública	12	1	21	252
Alterações ao Código de Contratação Pública	12	2	21	252
Alterações ao Código de Contratação Pública	12	3	21	252
Alterações ao Código de Contratação Pública	12	4	21	252
Código da Contratação Pública da Fase Pré Contratual à Celebração do Contrato	12	1	14	168
Código da Contratação Pública da Fase Pré Contratual à Celebração do Contrato	12	2	14	168

Código da Contratação Pública da Fase Pré Contratual à Celebração do Contrato	12	3	14	168
Código da Contratação Pública da Fase Pré Contratual à Celebração do Contrato	12	4	14	168
A Gestão dos Horários de Trabalho na Legislação Laboral	12	1	14	168
A Gestão dos Horários de Trabalho na Legislação Laboral	12	2	14	168
A Gestão dos Horários de Trabalho na Legislação Laboral	12	3	14	168
A Gestão dos Horários de Trabalho na Legislação Laboral	12	4	14	168
Código de procedimento administrativo;	12	1	14	168
Código de procedimento administrativo;	12	2	14	168
Código de procedimento administrativo;	12	3	14	168
Código de procedimento administrativo;	12	4	14	168
Contabilidade Pública – SNC-AP;	12	1	14	168
Contabilidade Pública – SNC-AP;	12	2	14	168
Gestão de recursos humanos;	12	1	14	168
Gestão de recursos humanos;	12	2	14	168
Processamento de vencimentos e outros abonos	12	1	14	168
Processamento de vencimentos e outros abonos	12	2	14	168
Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;	12	1	21	252
Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;	12	2	21	252
As Férias, as Faltas e Licenças no âmbito do LTFP e do Código do Trabalho - ATUALIZADO	12	1	14	168
As Férias, as Faltas e Licenças no âmbito do LTFP e do Código do Trabalho - ATUALIZADO	12	2	14	168

As Férias, as Faltas e Licenças no âmbito do LTFP e do Código do Trabalho - ATUALIZADO	12	3	14	168
SIADAP – Avaliação;	12	1	14	168
SIADAP – Avaliação;	12	2	14	168
SIADAP – Avaliação;	12	3	14	168
SIADAP – Avaliação;	12	4	14	168
SIADAP – Avaliação;	12	5	14	168
SIADAP – Criação de objetivos;	12	1	14	168
SIADAP – Criação de objetivos;	12	2	14	168
Descentralização administrativa -(art.º 111 e seguintes do anexo 1, da Lei nº 75/2013)	12	1	14	168
Descentralização administrativa -(art.º 111 e seguintes do anexo 1, da Lei nº 75/2013)	12	2	14	168
Descentralização administrativa – (Lei nº 75/2013, articulado com a Lei nº 50/2018 e decreto Lei 57/2019)	12	1	14	168
Descentralização administrativa – (Lei nº 75/2013, articulado com a Lei nº 50/2018 e decreto Lei 57/2019)	12	2	14	168
Financiamento, Organização e Montagem de Candidaturas a Fundos Comunitários - PORTUGAL 2020/2030	12	1	21	252
Financiamento, Organização e Montagem de Candidaturas a Fundos Comunitários - PORTUGAL 2020/2030	12	2	21	252
Tramitação do procedimento concursal;	12	1	14	168
Tramitação do procedimento concursal;	12	2	14	168
Avaliação de Desempenho na Ótica das Competências;	12	1	14	168
Avaliação de Desempenho na Ótica das Competências;	12	2	14	168
As medidas de modernização administrativa e CPA na perspetiva das Autarquias Locais;	12	1	14	168

As medidas de modernização administrativa e CPA na perspetiva das Autarquias Locais;	12	2	14	168
As medidas de modernização administrativa e CPA na perspetiva das Autarquias Locais;	12	3	14	168
BAD- Planeamento, Organização e Administração;	12	1	21	252
BAD- Planeamento, Organização e Administração;	12	2	21	252
Inovação e gestão da mudança, desenvolvimento pessoal e liderança na equipa;	12	1	14	168
Inovação e gestão da mudança, desenvolvimento pessoal e liderança na equipa;	12	2	14	168
Assuntos jurídicos, transparência e responsabilidade no Serviço Público;	12	1	21	252
Assuntos jurídicos, transparência e responsabilidade no Serviço Público;	12	2	21	252
Gestão estratégica, reorganização, reestruturação e mudança organizacional;	12	1	14	168
Gestão estratégica, reorganização, reestruturação e mudança organizacional;	12	2	14	168
Gestão financeira, contabilidade, auditoria e controlo interno;	12	1	14	168
Gestão financeira, contabilidade, auditoria e controlo interno;	12	2	14	168
Governança e Literacia Digital, operacionalização de sistemas e utilização de TIC;	12	1	14	168
Governança e Literacia Digital, operacionalização de sistemas e utilização de TIC;	12	2	14	168
Governança Urbana e Ordenamento do Território;	12	1	14	168

Governação Urbana e Ordenamento do Território;	12	2	14	168
Proteção do Ambiente, sustentabilidade e adaptação às ações climáticas;	12	1	14	168
Proteção do Ambiente, sustentabilidade e adaptação às ações climáticas;	12	2	14	168
Comunicação organizacional e marketing digital;	12	1	14	168
Comunicação organizacional e marketing digital;	12	2	14	168
Comunicação organizacional e marketing digital;	12	3	14	168
Comunicação organizacional e marketing digital;	12	4	14	168
Arquivo físico e digital - Técnicas/recursos para gerar eficácia e eficiência nos serviços	12	1	21	252
Arquivo físico e digital - Técnicas/recursos para gerar eficácia e eficiência nos serviços	12	2	21	252
Arquivo físico e digital - Técnicas/recursos para gerar eficácia e eficiência nos serviços	12	3	21	252
Arquivo físico e digital - Técnicas/recursos para gerar eficácia e eficiência nos serviços	12	4	21	252
Arquivo físico e digital - Técnicas/recursos para gerar eficácia e eficiência nos serviços	12	5	21	252
Comunicação oral e escrita em línguas estrangeiras;	12	1	21	252
Comunicação oral e escrita em línguas estrangeiras;	12	2	21	252
Gestão da qualidade, auditoria e melhoria organizacional;	12	1	14	168
Gestão da qualidade, auditoria e melhoria organizacional;	12	2	14	168
Gestão da qualidade, auditoria e melhoria organizacional;	12	3	14	168

Gestão de stress profissional: melhoria da qualidade de vida no trabalho vs eficiência	12	1	21	252
Gestão de stress profissional: melhoria da qualidade de vida no trabalho vs eficiência	12	2	21	252
Gestão de stress profissional: melhoria da qualidade de vida no trabalho vs eficiência	12	3	21	252
Gestão de stress profissional: melhoria da qualidade de vida no trabalho vs eficiência	12	4	21	252
Gestão de stress profissional: melhoria da qualidade de vida no trabalho vs eficiência	12	5	21	252
SST – Segurança e Saúde no Trabalho;	12	1	21	252
SST – Segurança e Saúde no Trabalho;	12	2	21	252
SST – Segurança e Saúde no Trabalho;	12	3	21	252
SST – Segurança e Saúde no Trabalho;	12	4	21	252
SST – Segurança e Saúde no Trabalho;	12	5	21	252
Proteção Civil e Gestão da Emergência;	12	1	21	252
Proteção Civil e Gestão da Emergência;	12	2	21	252
Proteção Civil e Gestão da Emergência;	12	3	21	252
Proteção Civil e Gestão da Emergência;	12	4	21	252
Proteção Civil e Gestão da Emergência;	12	5	21	252
Proteção Civil e Gestão da Emergência;	12	6	21	252
Cultura, Património e Turismo;	12	1	21	252
Cultura, Património e Turismo;	12	2	21	252
Gestão administrativa, secretariado e apoio ao Cidadão;	12	1	21	252

Gestão administrativa, secretariado e apoio ao Cidadão;	12	2	21	252
Gestão administrativa, secretariado e apoio ao Cidadão;	12	3	21	252
Gestão administrativa, secretariado e apoio ao Cidadão;	12	4	21	252
Gestão de conflitos;	12	1	21	252
Gestão de conflitos;	12	2	21	252
Gestão de conflitos;	12	3	21	252
Gestão de conflitos;	12	4	21	252
Gestão de conflitos;	12	5	21	252
Relacionamento interpessoal;	12	1	21	252
Relacionamento interpessoal;	12	2	21	252
Relacionamento interpessoal;	12	3	21	252
Relacionamento interpessoal;	12	4	21	252
Relacionamento interpessoal;	12	5	21	252
Relacionamento interpessoal;	12	6	21	252
Trabalho de equipa;	12	1	21	252
Trabalho de equipa;	12	2	21	252
Trabalho de equipa;	12	3	21	252
Trabalho de equipa;	12	4	21	252
Trabalho de equipa;	12	5	21	252
Reorganização dos serviços de atendimento da Administração Pública;	12	1	21	252
Reorganização dos serviços de atendimento da Administração Pública;	12	2	21	252
Reorganização dos serviços de atendimento da Administração Pública;	12	3	21	252
Tesouraria na AP;	12	1	14	168
Tesouraria na AP;	12	2	14	168

Assim, temos um número máximo de horas de formação previstas de 2464 horas, caso se verifique a execução de todas as ações/módulos acima identificados.

Cabe à entidade adjudicatária garantir a boa implementação do plano de formação, sob a coordenação desta Comunidade Intermunicipal.

Cláusula 21ª - CONTROLO DE QUALIDADE

Não serão aceites quaisquer elementos ou informações que não respeitem as condições constantes nas Peças do Procedimento deste Ajuste Direto.